



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 018-02/2026

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 018/2026, que autoriza o Município de Colinas/RS a firmar Parceria, através de Termo de Fomento, com a Associação Abrigo Comarca de Estrela – AACES para a execução dos Serviços de Acolhimento Institucional e Acolhimento Familiar, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Colinas a firmar **Parceria, através de Termo de Fomento, com a Associação Abrigo Comarca de Estrela – AACES**, para execução dos **Serviços de Acolhimento Institucional e Acolhimento Familiar** destinados a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, afastados do convívio familiar por determinação judicial.

A proposta fundamenta-se nas diretrizes do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, instituído pela **Lei nº 8.742/1993 (LOAS)**, e na **Resolução CNAS nº 109/2009**, que define o acolhimento institucional e familiar como serviços de **alta complexidade**, destinados à proteção de indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

A **Associação Abrigo Comarca de Estrela – AACES** foi criada de forma consorciada pelos municípios integrantes da Comarca de Estrela, com o objetivo de **regionalizar o atendimento**, otimizando recursos públicos, qualificando os serviços e assegurando atendimento técnico especializado, conforme orientação do Ministério Público.

A execução **indireta** dos serviços por meio de **termo de parceria** está em consonância com o **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014)**, permitindo maior agilidade administrativa e especialização técnica, sem prejuízo da transparência e do controle social.

Ambas as modalidades de acolhimento — **institucional e familiar** — terão **equipes técnicas próprias**, compostas por profissionais qualificados e capacitados, assegurando acompanhamento individualizado e o respeito à singularidade de cada criança e adolescente acolhido.

Os valores destinados à manutenção dos serviços serão definidos pela **Assembleia Geral da AACES**, considerando os custos reais da operação, o número de acolhimentos e as necessidades de cada modalidade, garantindo sustentabilidade financeira e eficiência na gestão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

Com a aprovação deste projeto, o Município de Colinas reafirma seu compromisso com a **proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária**, princípios consagrados na **Constituição Federal**, no **ECA** e nas **Resoluções do CONANDA e CNAS**, consolidando uma política pública pautada na dignidade humana, na corresponsabilidade e na efetividade dos direitos sociais.

Essa Parceria, através de Termo de Fomento, com a Associação Abrigo Comarca de Estrela – AACES substituirá o atual Convênio existente entre os municípios de Bom Retiro do Sul, Colinas, Fazenda Vilanova e Estrela, referente ao Projeto Pousada das Crianças, repassado o valor mensal ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Estrela, que gerencia o atual Convênio, não havendo, portanto, impacto orçamentário e financeiro, pois já há a previsão destes gastos no Orçamento de 2026.

Importa esclarecer que o presente Projeto de Lei possui natureza estritamente autorizativa, tendo por finalidade viabilizar juridicamente a futura formalização de Termo de Fomento com a Associação Abrigo Comarca de Estrela – AACES.

Nesta etapa, ainda não há Plano de Trabalho formalizado, pois sua elaboração depende da posterior pactuação técnica entre os Municípios envolvidos e da definição do número de vagas efetivamente disponibilizadas, conforme o fluxo de encaminhamentos determinados pelo Poder Judiciário e acompanhados pelo Ministério Público.

Nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, a formalização do Termo de Fomento poderá ocorrer mediante inexigibilidade de chamamento público, considerando tratar-se de organização da sociedade civil criada de forma consorciada pelos Municípios da Comarca, com finalidade específica de execução regionalizada do serviço de acolhimento.

Somente após a aprovação legislativa e a definição técnica das condições operacionais será elaborado o respectivo Plano de Trabalho, contendo metas, valores, cronograma de desembolso e critérios de prestação de contas, que integrarão o instrumento jurídico próprio, assegurando plena observância aos princípios da legalidade, transparência e controle.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.

MARCELO SCHRÖER

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
FABIEL ADOLFO ZARTH
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS

Processo nº: _____

Data Entrada: _____

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach



Comissão de Justiça e Redação
Em _____
Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 018-02/2026

Comissão de Educação, Saúde,
Ação Social e Meio Ambiente
Parecer _____
Data: _____

Presidente

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____

Presidente

*Autoriza o Município de Colinas/RS a
firmar Parceria, através de Termo de
Fomento, com a Associação Abrigo
Comarca de Estrela – AACES para a
execução dos Serviços de Acolhimento
Institucional e Acolhimento Familiar, e
dá outras providências.*

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2026, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **Parceria, através de Termo de Fomento**, com a **Associação Abrigo Comarca de Estrela – AACES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Estrela/RS, para a **execução dos Serviços de Alta Complexidade da Política de Assistência Social**, compreendendo as modalidades de **Acolhimento Institucional e Acolhimento Familiar** para crianças e adolescentes, conforme previsto na **Lei nº 8.742/1993 (LOAS)**, **Lei nº 8.069/1990 (ECA)**, **Resolução CNAS nº 109/2009**, **Resolução CONANDA nº 113/2006**, **Resolução CONANDA nº 191/2017**, e demais normativas aplicáveis.

Art. 2º O **Serviço de Acolhimento Institucional**, na modalidade **Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes**, destina-se a oferecer proteção integral e provisória a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva, assegurando condições de moradia, alimentação, cuidados, acompanhamento psicossocial e promoção do desenvolvimento integral.

§ 1º O acolhimento institucional será realizado em **unidade de caráter residencial**, com ambiente semelhante ao de uma casa, respeitando a individualidade, a convivência comunitária e a preservação dos vínculos afetivos e familiares.

§ 2º O serviço disporá de **equipe técnica própria**, composta por profissionais qualificados conforme as diretrizes do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** e as **Normas Técnicas de Orientação para os Serviços de Acolhimento Institucional (MDS/SNAS, 2012)**, incluindo, no mínimo, profissionais das áreas de **Serviço Social, Psicologia, Cuidado Direto e Coordenação Técnica**.

§ 3º Compete à **AACES** a gestão administrativa, técnica e operacional do serviço, observadas as diretrizes da política pública e as orientações da **Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Habitação** e do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**.

Art. 3º O **Serviço de Acolhimento Familiar** visa a oferecer acolhimento temporário em **famílias previamente cadastradas, capacitadas e acompanhadas** por equipe técnica da AACES, proporcionando ambiente familiar adequado a crianças e adolescentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

afastados de seu núcleo de origem, até que seja possível o retorno à família de origem ou colocação em família substituta.

§ 1º O serviço observará as diretrizes da **Lei nº 8.069/1990 (ECA)**, da **Lei nº 12.010/2009**, e das **Normas Técnicas de Orientação para o Serviço de Acolhimento Familiar (MDS/SNAS, 2009)**.

§ 2º Cada serviço contará com **equipe técnica específica**, responsável pela seleção, capacitação e acompanhamento contínuo das famílias acolhedoras, das famílias de origem e das crianças e adolescentes nelas inseridos.

§ 3º O acompanhamento técnico incluirá a elaboração, execução e avaliação dos **Planos Individuais de Atendimento (PIA)**, em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 4º Os valores destinados à manutenção dos serviços de acolhimento institucional e familiar serão definidos e deliberados em **Assembleia Geral da AACES**, conforme o número de vagas pactuadas entre os municípios consorciados e as normas do **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014)**.

Parágrafo único. O repasse de recursos será formalizado mediante **plano de trabalho**, com **prestação de contas periódica** e **monitoramento técnico** pelos órgãos competentes.

Art. 5º A execução da parceria observará os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, bem como os princípios específicos da política de assistência social, especialmente a **intersetorialidade, descentralização e primazia da responsabilidade estatal na condução da política pública**.

Art. 6º Compete ao **Município de Colinas**, por intermédio da **Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Habitação**, acompanhar e supervisionar a execução da parceria, em conjunto com o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**, garantindo o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Habitação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de março de 2026.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 02/03/2026

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Mesa Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal